



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.15.785/2023

REGULAMENTA O CONCURSO DE REMOÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL ESTATUTÁRIOS E CEDIDOS PELO ESTADO, DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

CONSIDERANDO que existem profissionais que por motivos diversos estão localizados em caráter provisório em outros estabelecimentos de ensino, ou seja, afastados da sua cadeira de origem ou de Lotação Provisória;

CONSIDERANDO que existem vagas surgidas por vacância de cargo e que são de interesse de alguns servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar a esses profissionais e aos demais, a sua lotação definitiva no estabelecimento de ensino do seu interesse;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de organizar e planejar adequadamente a distribuição das aulas e organização das Unidades de Ensino para o ano letivo de 2024.

CONSIDERANDO, o processo administrativo nº 26814/2023;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, da Lei Complementar nº 2132/2022 de 28 de novembro de 2022.

DECRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº 15.785/2023

Art. 1º. Fica regulamentado o Concurso de Remoção de Professores e Pedagogos Estatutários da Rede Pública Municipal e Professores Estaduais cedidos a Municipalidade através das disposições constantes neste Decreto que constituirá seu regulamento.

Parágrafo Único. Dar-se-á a remoção, a pedido do servidor;

DO QUADRO DE VAGAS

Art. 2º. As vagas disponíveis para o Concurso de Remoção 2023 estão publicadas no anexo I deste Decreto.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. A Primeira etapa do Concurso são as inscrições, que serão realizadas no site da Prefeitura: <http://www.saomateus.es.gov.br>, de **20 a 22/12/2023, até às 18h.**

§ 1º. O preenchimento incorreto da inscrição, pelo candidato, invalidará sua participação no processo.

§ 2º. Os professores e pedagogos atuantes nas Unidades Escolares, na Secretaria Municipal de Educação ou em outras Secretarias Municipais, Projetos, de Licença especial remunerada, Licença para trato de interesses particulares sem remuneração, à disposição em outro órgão, poderão fazer suas inscrições.

§ 3º. Os professores e pedagogos em situação de excedência ou sem localização definitiva deverão fazer suas inscrições.

§ 4º. O candidato ocupante de 02 (dois) cargos poderá inscrever-se em cada um deles, fazendo as inscrições separadamente.

Art. 4º. Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste Decreto:

I - professor **A** para vaga de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano, anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - professor **B** em sua respectiva área específica, para vagas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

III- pedagogos.

Art. 5º. Os professores **B** em situação de excedência, devido à redução de turmas, poderão escolher carga horária fracionada disponibilizada em outra unidade de ensino para completar às 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº 15.785/2023

horas. Os professores que se encontram nesta situação e que não tiverem interesse em **apenas** completar a sua carga horária, deverão movimentar-se com o total de horas que possuem **para outra** Unidade de Ensino.

Art. 6º. Os professores **B**, que possuem carga horária completa em uma unidade de ensino, poderão movimentá-la da seguinte forma:

I- Carga horária completa para **outra** unidade de ensino.

II- Carga horária fracionada em duas ou mais unidades de ensino, desde que disponibilizada pela Unidade Escolar.

Art. 7º. A reassunção no exercício da função acontecerá no 1º dia de trabalho da unidade de ensino, do ano subsequente, para a qual foi localizada conforme calendário escolar.

Art. 8º. O processo de inscrição deverá ser instruído com:

I- O preenchimento, pelo candidato, das informações referentes à sua opção de remoção, disponibilizado no site <http://www.saomateus.es.gov.br>.

II- Ao efetuar a inscrição o candidato declara que conhece e concorda, plenamente, com os termos deste decreto e com o que está disposto no site para a inscrição.

a) *É de inteira e exclusiva responsabilidade o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, bem como a veracidade das informações declaradas, não sendo possível realizar correções após a finalização do prazo para o fechamento do site (18h do dia 22/12/2023).*

b) *Sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato a veracidade dos documentos apresentados à inscrição, o mesmo deverá preencher e anexar, o formulário disponível no anexo II deste Decreto.*

III- A inscrição só será efetuada após a concordância dos termos do Decreto;

IV- No término da inscrição será emitido um comprovante, no qual constará todos os documentos anexados pelo candidato.

V- É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente, as etapas e os prazos referentes ao Concurso de Remoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº 15.785/2023

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º. Os servidores serão classificados por cargo e disciplina, conforme sua inscrição.

Art. 10. A classificação resultará de pontuação atribuída obedecendo à seguinte ordem:

§1º Aferição do merecimento do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional.

I - O resultado da média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional será enviado, via email, a todas as unidades escolares da rede.

§2º. Aferição da antiguidade do servidor, através da conversão em pontos do tempo de efetivo exercício em funções do magistério, referente à matrícula indicada para o Concurso de Remoção 2023.

I- Será descontado o tempo de *afastamento* sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, cargos comissionados fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, permutas externas e licença para trato de interesses particulares sem remuneração.

II- O tempo de serviço prestado pelo servidor em Unidade Escolar situado no campo será contado igualmente a cidade.

§3º Aferição da formação do servidor, através da conversão em pontos do resultado da qualificação profissional, obtida por meio de apresentação de até **04 (quatro) títulos na área da educação**. A pontuação atribuída a cada título obedecerá ao disposto no anexo III deste decreto;

I. A comprovação para prova de títulos dar-se-á por meio de:

a) Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, ou certidão de conclusão do curso, na versão digitalizada (escaneada) em **PDF**, anverso e verso em um único arquivo, **o original deverá ficar disponível para verificação, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;**

b) Certificado Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão de curso, na versão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº 15.785/2023

digitalizada (escaneada) em PDF, anverso e verso em um único arquivo, anexada à inscrição, e **o original deverá ficar disponível para verificação, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;**

c) *Certificado* Pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, na versão digitalizada (escaneada) em PDF, anverso e verso em um único arquivo, anexada à inscrição, e **o original deverá ficar disponível para verificação, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar;**

d) *Certificado*, certidão ou declaração de cursos de formação continuada, na versão digitalizada (escaneada) em PDF, anverso e verso em um único arquivo, anexada à inscrição, e **o original deverá ficar disponível para verificação, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;**

II. A documentação a que se referem os itens **A** até **C** do Inciso I, deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.

III. Para comprovação dos cursos relacionados no item **D** do Inciso I, deste Decreto, o candidato deverá apresentar certificado/declaração de instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada.

a) Não serão considerados para fins de contagem de pontos, como formação continuada, os certificados referentes à: Olimpíada Brasileira de Astronomia, participação em seminários diversos e quaisquer outros que não configurem Curso de Formação Continuada.

IV. Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos itens a, b, c e d do Inciso I, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e § 3º da Lei 9.394/96 (LDB).

§4º. O cálculo da pontuação do servidor é resultante da soma dos pontos obtidos na forma dos parágrafos anteriores, atribuindo-se peso 02 (dois) ao fator merecimento e peso 01 (um) ao fator formação e antiguidade.

§5º. A pontuação final do candidato resultará da soma dos pontos atribuídos e distribuídos conforme contidos nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº 15.785/2023

§6º. A lista classificatória será organizada pela ordem decrescente das pontuações obtidas.

Art. 11. Para efeito de desempate, prevalecerá:

- I- Maior habilitação específica na área da educação;
- II- Maior quantidade de pontos, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional;
- III- Maior tempo de serviço;
- IV- Maior idade.

Art. 12. O resultado preliminar do processo de Remoção será publicado no site <http://www.saomateus.es.gov.br>, até as 18h do dia 26/12/2023.

Parágrafo Único: o servidor terá o dia **28/12/2023**, até as 17h para recorrer do resultado preliminar, pelo e-mail recursos@educacao.saomateus.es.gov.br, que será analisado pela Comissão de Remoção.

I- Para análise dos recursos não serão considerados eventuais erros de preenchimento da inscrição, pelo candidato, sendo estes de sua inteira responsabilidade.

II- O resultado final do processo de Remoção será publicado no site <http://www.saomateus.es.gov.br>, bem como o link de acesso no dia **02/01/2024**.

DA ESCOLHA

Art. 13. A escolha de vagas será feita respondendo à ordem de classificação e observando:

§ 1º. Professores e pedagogos em incompatibilidade de horários na rede municipal de ensino, Excedentes e sem Lotação Definitiva;

§ 2º. O servidor com duas matrículas fica impedido de realizar a escolha de cadeira, caso essa movimentação o coloque em incompatibilidade de horários na rede municipal de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº 15.785/2023

§ 3º. A escolha de vagas disponibilizadas para a remoção obedecerá, rigorosamente, a lista classificatória organizada pela ordem decrescente das pontuações obtidas;

§ 4º. A validade da lista classificatória prescreverá com a escolha do total de vagas disponibilizadas para a remoção.

Art. 14. A escolha acontecerá on-line em salas remotas, via videoconferência, com uso da plataforma Google Meet e links disponibilizados no site <http://www.saomateus.es.gov.br>, no dia anterior a escolha;

§ 1º. O acesso se dará com uso do email institucional de cada candidato;

§ 2º. Os recursos tecnológicos (computador ou smartfone, internet, microfone e câmera) para acesso no dia da escolha é de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato;

Art. 15. A comissão do Concurso de remoção convocará todos os servidores classificados a acessarem as salas remotas, de acordo com o descrito no artigo anterior, conforme cronograma abaixo:

Terça-feira– 03/01/2024

8h30min – Professores e pedagogos com incompatibilidade de horários na rede municipal de ensino, Excedentes e sem Lotação Definitiva;

9h – Professor B, observando a seguinte sequência: Ciências, Educação Física, Arte e Filosofia;

13h - Professor B, observando a seguinte sequência: Inglês, Geografia, História, Matemática e Português;

Quarta-feira – 04/01/2024

8h30min – Pedagogo;

13h – Professor A

Art. 16. O candidato que no ato da convocação não se apresentar ficará impedido de efetuar a escolha, salvo aquele que no ato da chamada apresentar problemas de conexão, devendo entrar em contato imediatamente por meio de ligação, com a comissão pelo número que será disponibilizado na sala da escolha.

Art. 17. No momento da sua chamada, o servidor que não apresentar interesse nas vagas disponíveis, poderá aguardar o surgimento de uma vaga de seu interesse, registrando seu pedido à Comissão de Remoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº 15.785/2023

§ 1º. No momento em que surgir uma vaga de interesse, o mesmo deverá manifestar-se imediatamente à Comissão organizadora do Concurso de Remoção, antes que o próximo candidato seja chamado para que possa proceder à escolha da vaga pretendida.

§ 2º. O candidato que se manifestou só poderá escolher vaga surgida imediatamente após a movimentação do último candidato chamado pela mesa.

§ 3º. Caso dois candidatos manifestem interesse na vaga será obedecida a ordem de classificação do Concurso de Remoção.

§ 4º. Após essa escolha, a Comissão prosseguirá com a chamada dos demais candidatos da lista seguindo a ordem de classificação.

Art. 18. Encerrada a escolha de vagas, a remoção dos professores e pedagogos será homologada para o exercício de suas atividades no início do ano letivo de 2024, pela Secretaria Municipal de Educação, efetivando-se a lavratura dos atos.

Art. 19. O professor e o pedagogo removidos ficam sujeitos ao calendário escolar da Unidade de Ensino para a qual se removeu.

Art. 20. As orientações de organização das salas remotas obedecerão ao disposto no anexo IV deste Decreto.

DAS VAGAS

Art. 21. As vagas ofertadas no Concurso de Remoção para professores e pedagogos são de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho na mesma unidade de ensino ou fracionadas em duas ou mais escolas.

I- As vagas ofertadas no concurso de Remoção para professores e pedagogos são:

a) de 25 (vinte e cinco) horas semanais na mesma unidade escolar em turno específico;

b) de 25 (vinte e cinco) horas semanais fracionadas em dois turnos (matutino e vespertino), nos CEIMs e EMEFs;

c) de 25 (vinte e cinco horas) semanais fracionadas em dois turnos (matutino e vespertino), no agrupamento das Unidades Multisseriadas e CEIMs.

d) As vagas que surgirem devido à movimentação dos candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº 15.785/2023

Art. 22. As vagas para escolha serão as decorrentes de aposentadoria, exoneração, falecimento e os casos de licença para trato de interesses particulares, permutados e readaptação de função com prazo superior a 24 meses.

Art. 23. O professor do Estado cedido à municipalidade, com carga horária maior que 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, ficará sujeito a ter o restante de sua carga horária disponível em outra Unidade de Ensino indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

DA ASSUNÇÃO E VALIDADE

Art. 24. O encaminhamento do servidor será enviado pela Secretaria Municipal de Educação à Unidade de Ensino para a qual foi removido no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da escolha**. Onde deverá ser retirada uma cópia pelo candidato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Deverão inscrever-se obrigatoriamente os professores e pedagogos que se encontrarem em choque de cadeiras, excedentes e sem lotação definitiva.

§ 1º. Os profissionais excedentes e sem lotação definitiva que não participarem e os que não escolherem vaga, serão localizados pela Secretaria Municipal de Educação nas vagas remanescentes ao final do processo por ato discricionário do Secretário Municipal de Educação (Ex-Ofício).

§ 2º. No período de vigência do presente decreto, os profissionais excedentes, na ordem de excedência, terão direito a retornar sua Lotação Definitiva na Unidade Educacional de origem se, durante o ano 2024, surgirem vagas por formação de novas turmas.

Art. 26. O servidor que se inscrever no Concurso de Remoção 2023, **NÃO** poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Decreto.

Art. 27. O professor e o pedagogo que se encontrarem impossibilitados de se apresentarem na sala remota no dia da escolha, poderá fazê-lo por procuração, com firma reconhecida, que deverá ser entregue na Secretaria de Educação antes do processo. O acesso à sala remota será realizado por meio do email institucional, que será informado pelo servidor representado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº 15.785/2023

Parágrafo Único: o procurador previsto no caput do artigo deverá apresentar-se na Secretaria de Educação até 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a escolha, munido da procuração e documento de identidade com foto.

Art. 28. Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Concurso de Remoção, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação para sua homologação.

Art. 29. Constatado qualquer descumprimento, por parte do servidor, às normas deste Decreto, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já precedidas, cabendo a Secretaria Municipal de Educação o direito de localizá-lo, de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Art. 30. Após a escolha, o professor e o pedagogo não poderão solicitar a anulação da remoção efetuada.

Art. 31. As Escolas: ECORM CÓRREGO SECO, ECORM MARIA FRANCISCA NUNES COUTINHO e EMEIEF ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES, atuam com Proposta Pedagógica contendo o trabalho específico da Pedagogia da Alternância, tendo como requisitos fundamentais a Licenciatura em Educação do Campo ou Especialização em Educação do Campo ou Cursos de formação continuada em Educação do campo com carga horária de 80 a 120 horas.

Parágrafo Único -Os títulos devem estar em conformidade com o item II do Art. 12 deste Decreto.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro, 12 do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº 15.785/2023

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS DO PROCESSO DE REMOÇÃO 2023

PEDAGOGO			
Nº	ESCOLA	TURNO (HORAS)	
		MATUTINO	VESPERTINO
1	CEIM ORMY FONSECA E SILVA	25H INTEGRAL	
	CEIM LAR DA CRIANÇA		
2	CEIM ANDORINHAS	25H INTEGRAL	
3	CEIM AMABILE ZANELATO QUIMQUIM	13H	12H
4	CEIM AREINHA	00	12H
5	CEIM CRIANÇA FELIZ	13H	00
6	CEIM DOIS ESQUILOS	00	13H
7	CEIM MEU AMIGUINHO	13H	12H
8	CEIM PAULISTA	25H INTEGRAL	
9	CEIM PAULO FREIRE	00	12H
10	CEIM SÃO FRANCISCO DE ASSIS	12H	00
11	CEIM SÃO PEDRO	0	12H
12	EMEF ALMIR QUEIROZ	25H INTEGRAL	
13	EMEF ANEDINA ALMEIDA SANTOS	0	25H
14	EMEF KM 35	0	25H
15	EMEF MARIA DA CUNHA FUNDÃO	0	25H
16	EMEF PAULO ANTONIO	25H	25H
17	EMEF PROF. JOÃO PINTO BANDEIRA	0	50H
18	EMEF PROFESSORA HERINEA LIMA OLIVEIRA	-	25H
19	EMEF PROFESSORA MARIZET VENANCIO DO NASCIMENTO	0	25H
20	EMEF ROSELI PIRES CLEMENTE	25H	0
21	EMEIEF SÃO PIO X		25H
22	EMEF VEREADOR LAURINDO SAMARITANO	25H	0
PROFESSOR A			
Nº	ESCOLA	TURNO (HORAS)	
		MATUTINO	VESPERTINO
1	CEIM AMÁBILE ZANELATO QUIMQUIM	50H	75H
2	CEIM ANDORINHAS	50H	0
3	CEIM ANDRÉ ORLANDI NARDOTO	0	25H



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº 15.785/2023

4	CEIM AREINHA	0	50H
5	CEIM BOA VISTA	0	100H
6	CEIM CRIANÇA FELIZ	25H	100H
7	CEIM DOIS ESQUILOS	25H	100H
8	CEIM LUIGIA UBIZONI BORDONI	0	75H
9	CEIM MEU AMIGUINHO	25H	100H
10	CEIM ORMY FONSECA E SILVA	25H	0
11	CEIM PARAISO INFANTIL	50H	75H
12	CEIM PAULO FREIRE	0	100H
13	CEIM PEQUENO PRÍNCIPE	50H	100H
14	CEIM SANTO ANTÔNIO	50H	175H
15	CEIM SÃO JOÃO	0	100H
16	CEIM SÃO PEDRO	0	50H
17	CEIM SEMENTINHA	0	75H
18	CEIM XIII DE SETEMBRO	25H	0
19	EMEF ALMIR QUEIROZ	50H	100H
20	EMEF BOM SUCESSO	50H	175H
21	EMEF CLARISSE F. M. L. GALVAO DE SAN MARTINO	0	125H
22	EMEF DORA ARNIZAUT SILVARES	0	200H
23	EMEF DR. ARNOBIO ALVES DE HOLANDA	25H	225H
24	EMEF GOLFINHO	0	125H
25	EMEF KM 35	0	175H
26	EMEF LILAZINA GOMES DE SOUZA	25H	125H
27	EMEF MARIA APARECIDA DOS SANTOS S. FILADELFO	0	25H
28	EMEF MARIA DA CUNHA FUNDÃO	50H	125H
29	EMEF OURO NEGRO	50H	25H
30	EMEF PAULO ANTONIO DE SOUZA	100H	0
31	EMEF PROFº JOÃO PINTO BANDEIRA	0	275H
32	EMEF PROFº HERINEA LIMA OLIVEIRA	0	150H
33	EMEF PROFº. MARIZETE VENANCIO DO NASCIMENTO	0	200H
34	EMEF VEREADOR LAURINDO SAMARITANO	0	250H
35	EMEF VILA VERDE	50H	175H
36	EMEIEF SÃO PIO X	75H	0
37	EPM ALICE MOREIRA MACHADO	25H	0
38	EPM ANTONIO MACIEL FILHO	25H	0
39	EPM BERNADETE DE LOURDES BASTOS	25H	25H



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº 15.785/2023

40	EPM CAMPO GRANDE DE BAIXO	25H	0
41	EPM CÓRREGO DE SANTA MARIA	25H	0
42	EPM CÓRREGO DO CHIADO	25H	0
43	EPM CÓRREGO DO RANCHO	0	25H
44	EPM CÓRREGO GRANDE	25H	25H
45	EPM CÓRREGO SECO	25H	0
46	EPM CÓRREGO MATA SEDE	25H	0
47	EPM CÓRREGO DO PIQUI	25H	0
48	EPM DILÔ BARBOSA	25H	0
49	EPM ENEDINO MONTEIRO	25H	0
50	EPM GIRASSOL	25H	0
51	EPM KM 20	25H	0
52	EPM MARIRICU	25H	0
53	EPM MILITINO CARRAFA	25H	0
54	EPM NOSSA SENHORA DE LOURDES	25H	0
55	EPM NOVA VISTA	25H	25H
56	EPM PALMITO	25H	0
57	EPM PATRIMONIO CÓRREGO DA AREIA	25H	0
58	EPM SANTO ANJO	25H	0
59	EPM SÃO JOÃO BOSCO	25H	0
60	EPM SÃO JORGE	25H	0
61	EPM SÃO MIGUEL	25H	0
62	EPM VAVERSA	25H	0

PROFESSOR B - ARTE

Nº	ESCOLA	TURNO (HORAS)	
		MATUTINO	VESPERTINO
1	CEIM AMABILE ZANELATO QUIMQUIM	05H	05H
2	CEIM AREINHA	06H	01H
3	CEIM BOA VISTA	0	10H
4	CEIM BRILHO DO SABER	06H	06H
5	CEIM DOIS ESQUILOS	05H	05H
6	CEIM EGIDIO BORDONI	14H INTEGRAL	
7	CEIM MEU AMIGUINHO	07H	07H
8	CEIM NOSSA SENHORA APARECIDA	20H (INTEGRAL)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº 15.785/2023

9	CEIM PAULO FREIRE	05H	05H
10	CEIM PEQUENO PRÍNCIPE	06H	06H
11	CEIM SANTO ANTÔNIO	12H	12H
12	CEIM SÃO PEDRO	07H	07H
13	CEIM SEMENTINHA	05H	05H
14	CEIM SONHO DE CRIANÇA	06H	06H
15	EMEF CLARISSE F. M. L. GALVAO DE SAN MARTINO	10H	07H
16	EMEF BENEDITO CAULYT FIGUEIREDO	11H	11H
17	EMEF CÓRREGO DO MILANEZ	12H	06H
18	EMEF DORA ARNIZAUT SILVARES	18H	18H
19	EMEF DR. ARNOBIO ALVES DE HOLANDA	0	11H
20	EMEF LILAZINA GOMES DE SOUZA	0	07H
21	EMEF MARIA DA CUNHA FUNDÃO	10H	07H
22	EMEF OURO NEGRO	0	05H
23	EMEF PAULO ANTONIO DE SOUZA	06H	06H
24	EMEF PROFESSORA MARIZETE VENANCIO DO NASCIMENTO	13H	13H
25	EMEF VEREADOR LAURINDO SAMARITANO	0	06H
26	EMEF VILA VERDE	10 H	10H

PROFESSOR B - CIÊNCIAS

Nº	ESCOLA	TURNO (HORAS)	
		MATUTINO	VESPERTINO
1	EMEF BOM SUCESSO	25H	00
2	EMEF CLARISSE F. M. L. GALVAO DE SAN MARTINO	05H	00
3	EMEF CÓRREGO DO MILANEZ	12H	06H
4	EMEF DR. ARNOBIO ALVES DE HOLANDA	25H	15H
5	EMEF KM 35	15H	0
6	EMEF MERCEDES DE AGUIAR	0	10H
7	EMEF PROFESSORA MARIZETE VENÂNCIO DO NASCIMENTO	20H	0
8	EMEF VEREADOR LAURINDO SAMARITANO	10H	0
9	EMEIEF SÃO PIO X	0	20H

PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº	ESCOLA	TURNO (HORAS)	
		MATUTINO	VESPERTINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº 15.785/2023

1	CEIM AMÁBILE ZANELATO QUIMQUIM	10H	10H
2	CEIM AREINHA	12H	13H
3	CEIM BRILHO DO SABER	12H	07H
4	CEIM CLAUDIA SCARINZE	25H INTEGRAL	
5	CEIM CRIANÇA FELIZ	0	25H
6	CEIM DOIS ESQUILOS	10H	10H
7	CEIM EGIDIO BORDONI	25H (INTEGRAL)	
8	CEIM NOSSA SENHORA APARECIDA	25H(INTEGRAL)	
9	CEIM PARAÍSO INFANTIL	10H	15H
10	CEIM PAULISTA	15H (INTEGRAL)	
11	CEIM PAULO FREIRE	10H	10H
12	CEIM SANTA MARIA	10H INTEGRAL	
13	CEIM SANTO ANTÔNIO	0	25H
14	CEIM SÃO PEDRO	15H	15H
15	CEIM SEMENTINHA	10H	10H
16	EMEF ALMIR QUEIROZ	07H	10H
17	EMEF CLARISSE F. M. L. GALVAO DE SAN MARTINO	0	07H
18	EMEF CÓRREGO DO MILANEZ	0	12H
19	EMEF DORA ARNIZAUT SILVARES	0	50H
20	EMEF LILAZINA GOMES DE SOUZA	15H	15H
21	EMEF MARIA DA CUNHA FUNDÃO	10H	0
22	EMEF OURO NEGRO	10H	10H
23	EMEF PROFESSORA MARIZETE VENÂNCIO DO NASCIMENTO	0	07H
24	EMEF VEREADOR LAURINDO SAMARITANO	0	25H
25	EMEF VILA VERDE	5H	10H

PROFESSOR B - FILOSOFIA

Nº	ESCOLA	TURNO (HORAS)	
		MATUTINO	VESPERTINO
1	CEIM AMÁBILE ZANELATO QUIMQUIM	10H	10H
2	CEIM ANDRE ORLANDI NARDOTO	15H	00
3	CEIM BOA VISTA	25H	0
4	CEIM BRILHO DO SABER	12H	12H
5	CEIM CLÁUDIA SCARINZI	25H INTEGRAL	
6	CEIM CRIANÇA FELIZ	0	25H



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº 15.785/2023

7	CEIM DOIS ESQUILOS	10H	10H
8	CEIM EGÍDIO BORDONI	25H INTEGRAL	
9	CEIM LUIGIA U. BORDONI	12H	13H
10	CEIM MEU AMIGUINHO	15H	15H
11	CEIM MORADA DO RIBEIRÃO	10H	10H
12	CEIM NOSSA SENHORA APARECIDA	25H (INTEGRAL)	
13	CEIM PARAÍSO INFANTIL	15H	15H
14	CEIM PAULO FREIRE	10H	10H
15	CEIM PEQUENO PRÍNCIPE	12H	12H
16	CEIM SANTO ANTÔNIO	0	25H
17	CEIM SÃO JOÃO	15H	10H
18	CEIM SÃO PEDRO	15H	15H
19	CEIM SONHO DE CRIANÇA	12H	12H
20	EMEF CLARISSE F. M. L. GALVAO DE SAN MARTINO	0	10H
21	EMEF LILAZINA GOMES DE SOUZA	0	07H
22	EMEF PROFESSORA MARIZETE VENÂNCIO NASCIMENTO	0	13H
23	EMEF VEREADOR LAURINDO SAMARITANO	0	13H
24	EMEF VILA VERDE	10H	10H

PROFESSOR B - GEOGRAFIA

Nº	ESCOLA	TURNO (HORAS)	
		MATUTINO	VESPERTINO
1	EMEF ANEDINA ALMEIDA SANTOS	11H	00
2	EMEF MERCEDES DE AGUIAR	00	15H
3	EMEF PROFESSORA MARIZETE VENÂNCIO NASCIMENTO	07H	00

PROFESSOR B - HISTÓRIA

Nº	ESCOLA	TURNO (HORAS)	
		MATUTINO	VESPERTINO
1	EMEF ANEDINA ALMEIDA SANTOS	20H	0
2	EMEF CLARISSE F. M. L. GALVAO DE SAN MARTINO	15H	0
3	EMEF CÓRREGO DO MILANEZ	0	25H
4	EMEF DR. ARNÓBIO ALVES DE HOLANDA	15H	0
5	EMEF KM 35	15H	0
6	EMEF MERCEDES DE AGUIAR	0	20H



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº 15.785/2023

7	EMEF PAULO ANTONIO DE SOUZA	0	20H
8	EMEF PROFESSOR JOÃO PINTO BANDEIRA	25H	0
9	EMEF PROFESSORA MARIZETE VENÂNCIO NASCIMENTO	20H	0
10	EMEIEF SÃO PIO X	0	20H

PROFESSOR B - INGLÊS

Nº	ESCOLA	TURNO (HORAS)	
		MATUTINO	VESPERTINO
1	EMEF CLARISSE F. M. L. GALVAO DE SAN MARTINO	10H	10H
2	EMEF BOM SUCESSO	15H	13H
3	EMEF CÓRREGO DO MILANEZ	12H	06H
4	EMEF DR. ARNÓBIO ALVES DE HOLANDA	18H	00
5	EMEF DORA ARNIZAUT SILVARES	06H	13H
6	EMEF KM 35	15H	10H
7	EMEF PAULO ANTONIO DE SOUZA	00	06H
8	EMEF PROFESSORA MARIZETE VENÂNCIO NASCIMENTO	11H	0
9	EMEF PROFESSOR JOÃO PINTO BANDEIRA	0	07H
10	EMEF SÃO PIO X	0	05H

PROFESSOR B -MATEMÁTICA

Nº	ESCOLA	TURNO (HORAS)	
		MATUTINO	VESPERTINO
1	EMEF ANEDINA ALMEIDA SANTOS	25H	0
2	EMEF CÓRREGO DO MILANEZ	06H	06H
3	EMEF DR. ARNOBIO ALVES DE HOLANDA	50H	0
4	EMEF PROFESSORA MARIZETE VENÂNCIO NASCIMENTO	06H	0
5	EMEF VEREADOR LAURINDO SAMARITANO	18H	0

PROFESSOR B -LÍNGUA PORTUGUESA

Nº	ESCOLA	TURNO (HORAS)	
		MATUTINO	VESPERTINO
1	EMEF BENEDICTO CAULYT FIGUEIREDO	00	25H
2	EMEF CÓRREGO MILANEZ	06H	06H
3	EMEF KM 35	50H	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº 15.785/2023

4	EMEF PAULO ANTONIO DE SOUZA	0	25H
5	EMEF PROFESSORA HERINEA LIMA OLIVEIRA	25H	0
6	EMEF PROFESSORA MARIZETE VENÂNCIO NASCIMENTO	06H	0
7	EMEIEF SÃO PIO X	0	25H

AS ESCOLAS COM A MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), NÃO DISPONIBILIZARÃO VAGAS PARA REMOÇÃO NO TURNO NOTURNO.

AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL (CEIM, EMEF, EMEFTI E ALTERNÂNCIA) NÃO DISPONIBILIZARÃO VAGAS PARA PROFESSOR A PARA REMOÇÃO.

O QUADRO DE VAGAS PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES ATÉ O MOMENTO DA ESCOLHA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº 15.785/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, _____, matrícula nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____, e portador de Documento de Identidade nº _____, **Declaro** para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas na inscrição e os documentos que apresento para o Concurso de Remoção 2023, relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei, bem como pode ser enquadrada como falsidade ideológica.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

São Mateus – ES, ____ de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº 15.785/2023

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE
a) Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função reconhecido pelo MEC.	22	01
b) Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função reconhecido pelo MEC	12	01
c) Pós-graduação "latu sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. Realizado em instituições educacionais reconhecidas pelo MEC.	05	01
C) Cursos de formação continuada ofertado pela Secretaria Municipal de Educação de São Mateus. A saber: I- Formação Continuada de educadores/as: Dimensões Pedagógicas das Práticas Educativas nas escolas do campo no município de São Mateus/ES- parceria com o CEUNES/UFES (2019/2021) II- Formação continuada para professores: Semear Ciências através da alfabetização científica em ensino por investigação (2020/2021); III- Programa de Ensino em Prática: construção de propostas para a efetivação do continuum curricular (2021) IV- Estudos Afro-Brasileiros, Indígenas e Antirracista na Educação Básica de São Mateus/Es (2021) V- Curso de Aperfeiçoamento Escola da Terra Capixaba – Parceria com UFES (2021) VI - Primeiro Módulo Da Formação Continuada: Um Processo na Alternância e em Alternância nas Escolas em Tempo Integral do Campo – 60H (2021); VII - Primeiro e Segundo Módulos Da Formação	3	Até 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº 15.785/2023

Continuada: Um Processo na Alternância e em Alternância nas Escolas em Tempo Integral do Campo – 120h (2022); VIII- Segundo Módulo Da Formação Continuada: Um Processo na Alternância e em Alternância nas Escolas em Tempo Integral do Campo – 60h (2022); IX - Formação continuada Programa Escola Mais - Coleção diálogos com a língua portuguesa e diálogos com a matemática (2023); X - Curso Introdução a Educação Financeira (2023); XI - Formação Continuada: “Coleção PAES: planejamento e uso do Material Estruturado” (2023); XII - Educação Inclusiva: Concepções teóricas e práticas que possibilitam o acesso ao currículo escolar (2023); XIII - Formação continuada "Quilombo na escola" - Modalidade Educação escolar Quilombola (2023); XIV - Programa de Implementação de Escolas Municipais em Tempo Integral(PROETI): Um olhar sobre a formação Docente nos Anos Iniciais (2023); XV – Biblioteca Ativa - (2023)		
e) Curso de formação continuada na área de educação com carga horária igual ou superior a 180 horas concluído a partir do ano de 2020, mas que não se constituem pós-graduação Lato Sensu . Realizado em instituições educacionais reconhecidas pelo MEC, ou secretarias de educação, municipais ou estaduais.	02	Até 02
f) Curso de formação continuada na área de educação com carga horária de 80 a 179 horas concluída a partir do ano de 2020, (somativo). Realizado em instituições educacionais reconhecidas pelo MEC, ou secretarias de educação, municipais ou estaduais.	01	Até 02

O candidato poderá apresentar até 04 (quatro) títulos no total.

Os títulos devem estar em conformidade com os incisos do Art. 10 deste decreto.

ANEXO IV

Orientações para utilização da sala virtual no dia da escolha de vagas

O Processo de Remoção se dará de forma remota, conforme Art. 16 deste Decreto, e será utilizado para esse fim, a ferramenta gratuita, Google Meet, que poderá ser utilizada no computador, através do seu navegador, sem a necessidade de instalar programas ou complementos extras ou pelo Smartphone (necessitando instalar o aplicativo Google Meet).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

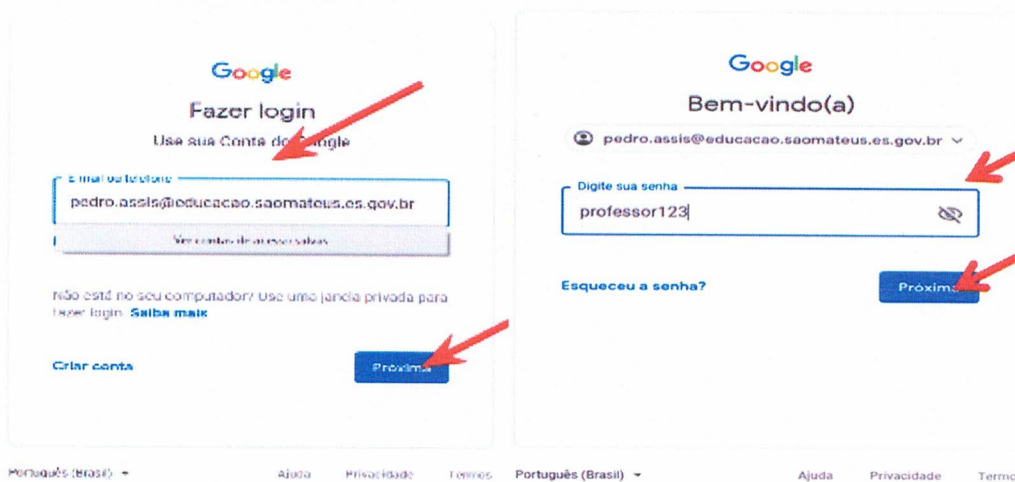
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº 15.785/2023

Conforme este Decreto é de inteira responsabilidade do candidato, o acesso a sala remota, portanto é importante seguir as seguintes orientações :

1- Procure um local onde você tenha uma conexão de internet boa e estável e com pouca interferência sonora.

2- Se você não tem sua conta logada em seu navegador, faça-o de acordo com a recomendação abaixo;



3. Acesse o link do serviço Google Meet no navegador do computador de sua preferência ou pelo smartphone, o link será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de São Mateus e pelo WhatsApp do diretor da unidade escolar onde trabalha. Este link estará disponível 24 horas antes da escolha das vagas no Processo de Remoção para que os candidatos tenham a possibilidade de testar seus equipamentos.



Caso a conta de email que aparecer no canto superior direito não for a sua **institucional**, acione "alternar conta" e selecione a conta correta. Se o candidato fizer o acesso pelo celular, o mesmo procedimento deverá ser observado.

Verificada a conta correta (**não será aceito o candidato que acessar a sala do Meet utilizando outra conta que não seja a institucional**), clique, "participar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº 15.785/2023

agora", que você será direcionado (a) para a sala virtual do Meet onde ocorrerá o processo de remoção.

Durante o todo o processo de Remoção, os candidatos deverão manter seus microfones fechados e as câmeras ligadas. Somente quando solicitado o candidato deverá fazer uso do microfone.

Surgindo dúvidas, durante a chamada do processo de Remoção, os candidatos deverão encaminhá-las via chat, que serão esclarecidas pela Comissão do Processo de Remoção.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal